

PROJETO DE LEI Nº 2.062, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária nos estados impactados pelo fenômeno El Niño.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária nos estados impactados pelo fenômeno El Niño.

Art. 2º Fica suspenso, durante os próximos trinta e seis meses, para os tomadores de crédito cuja propriedade agrícola se localize nas regiões produtoras dos estados impactados pelos eventos climáticos extremos decorrentes do fenômeno El Niño, a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas de crédito rural:

I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

III - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

IV - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);



V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

VI Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro);

VII - BNDES – Agro

VIII - BB – Investe Agro

XIX – Financiamentos de Custeio Pecuário

§1º O montante que não for pago durante o período de que trata o caput, será dividido em 3 (três) parcelas iguais a vencerem anualmente, sendo a primeira exigível doze meses após o fim da suspensão, devendo incidir os encargos contratuais da operação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**
Presidente

